

10/2010, 09/11/2010, 30/11/2010, e 13/12/2010.

Art. 9º A agenda das reuniões ordinárias do Plenário fica, assim, estabelecida até o final do exercício de 2010: 18/08/2010, 22/09/2010, 20/10/2010, 17/11/2010, e 15/12/2010.

Art. 10º As datas de reuniões ordinárias que coincidirem com feriados, deveram ser remarçadas, na reunião ordinária que anteceder ao feriado, para outra data disponível, antes da reunião plenária ordinária do respectivo mês.

Art. 11 Todas as reuniões ordinárias do CDCA/DF terão início às 8h30 (oito horas e trinta minutos), exceto as reuniões da Diretoria Executiva que terão início às 14h (catorze horas).

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação em plenário.

MILDA MORAES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a Resolução do CAS-DF Nº 20, de 18 de maio de 2010, acerca de pisos de proteção social de transição; pela validação e apoio desta Resolução e recomendação do Poder Público para Provisão Orçamentária dos Serviços de Acolhimento para 2010 e 2011; pelo estabelecimento de Convênios da SEDEST com todos os Serviços de Acolhimento no Distrito Federal, prioritariamente para as modalidades de Casa Lar, Abrigo Institucional e República de Jovens.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Órgão paritário, deliberativo, e controlador das políticas públicas de garantias dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n. 8.069/90, gerido pela Lei Distrital n. 3.033/2002 e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital 3033/2002, por deliberação da 201ª Reunião Plenária Ordinária ocorrida em 18/08/2010, e

CONSIDERANDO a crescente intersetorialidade entre Conselhos, desta vez entre o CAS-DF e o CDCA-DF para o controle das Políticas Públicas, conhecedores históricos da precariedade dos Serviços de Acolhimento e sabedores da necessidade de reordenamento destes serviços;

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos repassados aos conveniados e a inviabilidade de implementação dos planos políticos pedagógicos das Entidades não conveniados para os serviços de acolhimento;

CONSIDERANDO a Portaria 460 do MDS de 18 de Dezembro de 2007, que dispõe de pisos, estabelecendo critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros referentes aos pisos de Alta Complexidade I no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO o Plano Nacional e o Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovados pela Resolução conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006, e Resolução Conjunta CAS e CDCA-DF nº 1 de 09 de junho de 2008, publicada no DODF de 27/06/2208;

CONSIDERANDO que o CDCA-DF assume as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento como prioridade e parâmetro urgente para reordenamento destes Serviços na Rede Pública e Privada do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a importância dos serviços de Acolhimento, enquanto não se erradicam a miséria e a falta de distribuição dos recursos que entre outras razões, impede que o direito à Convivência Familiar não respeitado;

CONSIDERANDO que o trabalho de reintegração e outros igualmente indispensáveis exigem o cumprimento de um Quadro de Pessoal conforme a NOB-SUAS E RH e não de apenas voluntários;

CONSIDERANDO que o a Promotoria da Infância, Gestores e Mantenedores dos Serviços de Acolhimento comprometem-se adequar-se às Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento num prazo de 2 anos, em consonância ao Art.19, Parágrafo 2 (Lei 12.010 de 3 de Agosto de 2009 e o ECA);

CONSIDERANDO que não procederá a renovação do Registro da Entidade que não reordenarem-se no prazo estabelecido, RESOLVE:

Art. 1º. Corroborar com a Resolução nº 20 do CAS, de 18 de Maio de 2010, que estabelece pisos de transição e a título de adiantamentos dos valores apresentados conforme Anexo I que acompanhou a Resolução.

Art. 2º. Acompanhar a Provisão Orçamentária para viabilizar os repasses dos valores do Piso de Proteção para o ano de 2011, conforme Anexo II da Resolução nº 20 do CAS, de 18 de maio de 2010.

Art. 3º Que o órgão Gestor da Assistência Social celebre Convênios com as todas as entidades regularizadas que prestam Serviços de Acolhimento nas modalidades de casa-lar, abrigo institucional, república juvenil e de outros projetos pedagógicos para a proteção, promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes do direito à convivência familiar;

Art. 4º. Que o órgão gestor da Assistência Social do Distrito Federal, por meio do Núcleo de Supervisão e Monitoramento à Rede de Acolhimento, de acordo o Decreto nº 31.362, de 1º de março de 2010, (DODF de 02.03.2010), priorize e garanta a supervisão, apoio, monitoramento e acompanhamento dos Serviços de Acolhimento;

Art. 5º. Que o órgão gestor de Assistência Social, através do mesmo Núcleo do Art. 4 desta presente Resolução do CDCA-DF, após tendo diagnosticado em seu monitoramento problemas de regularização de entidades que realizem serviços de acolhimento institucional ou familiar, prestem apoio para a realização de Convênios;

Art. 6º Que o órgão Gestor cumpra antecipadamente o repasse dos recursos estabelecidos em Convênio a todos os Serviços Socioassistenciais, dentro do cronograma de despesas mensais do Quadro de Pessoal e das despesas de manutenção garantidas pelos Convênios;

Art. 7º. Que sejam acrescidos ao orçamento do GDF os recursos complementares do Fundo de Assistência Social, repassados pelo MDS, para viabilizar o cumprimento da Resolução n. 20 do CAS-DF;

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da deliberação em Plenário.

MILDA MORAES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre o reordenamento do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO DISTRITO FEDERAL, Órgão paritário, deliberativo, e controlador das políticas públicas de garantias dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n. 8.069/90, gerido pela Lei Distrital n. 3.033/2002 e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital 3033/2002, e

Considerando o que estabelece a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança (1989), as Regras de Beijing (1985), as Diretrizes de Riad (1988), as Regras das Nações Unidas para proteção de jovens privados de liberdade (1990), a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990); Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2006); Plano Operativo Estadual de Saúde do Adolescente em Medida Socioeducativa de internação e Internação Provisória (2006); Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e o Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2008); a 201ª Assembléia Geral Ordinária ocorrida em 18 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1º recomendar que são diretrizes para a implementação do Sistema Socioeducativo no Distrito Federal:

I - Responsabilidade integral do Estado com a gestão do sistema, vedada a terceirização ou qualquer outra hipótese privatizante referente à ação direta dessa gestão;

II - Estruturação e qualificação do núcleo especializado na Defensoria Pública para garantia de defesa técnica qualificada aos adolescentes e jovens inseridos no Sistema Socioeducativo, nos termos dos artigos 5º, LV e 134 da Constituição Federal de 1988 e artigos 111, IV; 124, III, e 141, §1º do ECA;

III - Integração operacional de Vara da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude, Defensoria Pública, Delegacia Especializada (Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente – DPCA e Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA) e Subsecretaria de Medidas Socioeducativas - SEJUS, em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, nos termos do artigo 88, V, do ECA (Diretriz da Política de Atendimento);

IV - Garantia de plantões de Juiz, Promotor de Justiça e Defensor Público da Infância e da Juventude aos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional em um mesmo local, possibilitando a agilidade nos encaminhamentos adequados assegurando, dessa forma, um atendimento especializado;

V - Obediência aos limites de quantidade de adolescentes e jovens por unidade de internação e casa de semiliberdade,

VI - Obediência às quantidades de profissionais, das Secretarias de Estados afetas ao atendimento, por números de adolescentes e jovens (nos termos do SINASE), realizando-se os concursos públicos necessários para estruturação do quadro de pessoal;

VII - Respeito aos critérios de idade, compleição física e gravidade da infração para separação dos adolescentes e jovens internados, em consonância com o artigo 123 do ECA;

VIII - Construção de política pública de formação continuada dos atores sociais envolvidos no Sistema Socioeducativo, nos termos do SINASE;

IX - Garantir estrutura física e atendimento especializado, contemplando as peculiaridades das adolescentes e jovens do sexo feminino no âmbito do Sistema Socioeducativo;

X - Garantir estrutura física e espaços adequados para a execução das Medidas Socioeducativas, tanto as que devem ser cumpridas em meio aberto, como internação, sendo assegurado o preconizado no ECA em seu art. 94 e orientações do SINASE;

XI - Garantir o atendimento psicossocial ofertado pelas equipes de semi-liberdade e/ou internação, visando o fortalecimento familiar e comunitário durante o cumprimento da medida socioeducativa aplicada, minimizando a possibilidade de reinstitucionalização em serviços de acolhimento;

XII - Garantir os encaminhamentos adequados para as áreas de saúde, profissionalização, trabalho e educação as famílias e aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo assegurado os dispositivos preconizados no ECA e SINASE;

XIII - Executar com prioridade e eficiência as medidas socioeducativas em meio aberto, visando à redução do índice de internações e de reincidência das praticas de atos infracionais

XIV - Elaborar, implementar e executar o projeto pedagógico unificado de acordo com as diretrizes estabelecidas no SINASE.

Art. 2º Tais diretrizes deverão ser incorporadas às políticas públicas desenvolvidas pelos Poderes do Estado, com a dotação orçamentária e adequações necessárias para sua execução, com o objetivo de garantir a promoção social e pessoal das famílias e adolescentes atendidos pelo Sistema Socioeducativo.

Art. 3º Que para concretização do que estabelece essa resolução o Poder Executivo incluirá os recursos necessários no Orçamento Público do Distrito Federal, sem nenhum contingenciamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da deliberação em Plenário.

MILDA MORAES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a desativação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Órgão paritário, deliberativo, e controlador das políticas públicas de garantias dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n. 8.069/90, gerido pela Lei Distrital n. 3.033/2002 e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital 3033/2002, e por deliberação da 200ª Reunião Plenária Ordinária de 12 de julho de 2010, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança (1989), as Regras de Beijing (1985), as Diretrizes de Riad (1988), as Regras das Nações Unidas para proteção de jovens privados de liberdade (1990), a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2006);

CONSIDERANDO o pedido de intervenção federal no CAJE ajuizado pelo Ministério Público Federal no ano de 2005 e as medidas cautelares determinadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2006);

CONSIDERANDO que, segundo informações da Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal e Territórios, a morte do adolescente nas dependências do CAJE no dia 15/08/2009 foi a vigésima primeira desde 1997;

CONSIDERANDO o histórico de superlotação vivenciado pela unidade, onde existem mais de 300 internos num local que comporta 160;

CONSIDERANDO que os padrões arquitetônicos do CAJE são incompatíveis com a normativa vigente e com o propósito socioeducativo a que se destina;

CONSIDERANDO, ainda, que o CAJE representa a sobrevivência de modelo repressivo e minorista, superado desde que o Estado brasileiro adotou a doutrina da proteção integral.

RESOLVE:

Art. 1º. Que o Governo do Distrito Federal desativará o CAJE, no prazo de 30 dias.

Art. 2º. Que para concretização do que estabelece esta resolução o Poder Executivo garantirá os recursos necessários no Orçamento Público do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da deliberação em plenário.

MILDA MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 11.119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO – RA XVII

UG: 190.119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO – RA XVII

Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização No Distrito Federal - Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte: 100. Valor: R\$ 100.262,86 (cem mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à complementação de recursos, referente à construção do acesso à QS 12, entre os conjuntos 4, 6 e 2 A, na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, atendendo as solicitações contidas nos Ofícios nºs 084/2010-GAB/RA XVII e 408/2010-GAB/RA XVII.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES

Secretário de Estado de Obras

U.O. Cedente

JOSÉ LOPES LIMA

Administrador Regional

U.O. Favorecida

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Reconhecimento de dívidas

Assunto: Reconhecimento De Dívida - À vista das instruções contidas no processo nº. 112.004.950/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, bem como o Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010 e a Portaria nº 114, de 17 de junho de 2010. Reconheço a Dívida no valor total de R\$ 1.988.001,80 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, um real e oitenta centavos), em favor da Empresa GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, para custear despesa referente à 3ª Medição dos serviços de Drenagem Pluvial, pavimentação asfáltica, meio-fios e Sinalização no Bairro Mestre D'Armas – Planaltina - DF, relativa ao período de 21/07/2009 a 30/09/2009, conforme Atestados de Execução nºs 1-0849/2009 – SECONT/DU, devidamente atestada pelo Executor, conforme consta do citado processo, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 15.451.0084.3058.0002 – Execução de Obras de Urbanização em Mestre D'Armas – Pro Moradia. Natureza de Despesa: 44.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte – 135 – credor: GAE – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 02.083.764/0001-13.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 129, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, e o que consta do(s) processo(s) 113.007.669/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						140.000	
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Raf 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	140.000	140.000	
2010AC00389 TOTAL						140.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRESCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						140.000	
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Raf 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	140.000	140.000	
2010AC00389 TOTAL						140.000	

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de agosto de 2010, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Alexandre Magno de Barros Alves, Cleber Manoel Batista, Janaina Machado Ramos, Kesley Kristiano Souza, Sergio Amaral Braz. Por dois meses: Huelisten Alexandro da Silva. Por um mês: Ione Colonna dos Santos Mendes. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Adenildo Tavares dos Santos, Adenilton Jose Pereira, Adilson dos Reis Vellasco, Adriana Maria do Nascimento, Adriana Queiroz Leao, Adriane Correia de Freitas de Matos, Adriano Cardoso de Oliveira, Agnaldo Alves Vieira, Almi Ferreira de Souza, Ana Claudia Gnone de Oliveira, Ana Katia de L B Pereira, Anderson Azevedo de Melo, Andreia Cardoso Melo, Aneci Gonçalves Mancio, Antonio Daniel Miranda Vieira, Antonio Felix da Luz, Antonio Ferreira Rosa, Antonio Jose de Moura Filho, Carlos Roberto Ribeiro, Catia Guedes Evangelista, Catia Yone dos Santos Farias, Celia Aparecida Gonçalves Oliveira, Celso Pereira Souto, Cleudes Mendes da Costa, Cristovam Manoel Ferreira de Souza Alves, Deltimo Evangelista da Silva, Derli Martins dos Santos, Dinart Alves dos Santos, Diony Pereira da Cunha, Dulcineia Santos, Edna Maria de Brito Siqueira, Edvon Soares de Andrade, Elieser Silverio Gonçalves, Eline Sousa Lima, Emilia Carmelita de Oliveira, Enio Brito Lopes, Enio Wilian Danziger, Erandi da Cruz Silva, Esther Andrade Freire da Silva, Fabio Martins de Oliveira, Fatima Rejane Nobre Sidou, Felinto da Silva Oliveira Filho, Fernando Rodrigues Gonçalves, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Francisco Moreira da Silva, Francisco Teles de Lima Junior, Francisco Wilson de Araujo Teixeira, Francylu de Matos Lima Cruz, Frederico Abraham, Gilson Ferreira da Silva, Gizilene Ribeiro de Almeida, Inah Lucena Pontes, Itanildo Rodrigues Bezerra, Jailson Vicente da Silva, Joao Costa Bueno, Jose Carlos Sobrinho, Jose de Albuquerque Costa Neto, Jose Divino de Oliveira, Jose Francisco de Oliveira, Jose Newton Eufrazio, Juliana Eliza de Assis Lobo, Junio Alves de Oliveira, Leila das Neves Silva, Leonardo Donizetti Rocha, Leondres Pereira, Lilian Regina de Barros, Lindenildo Miranda da Rocha, Luciana do Amaral Calanderli, Luciannette Araujo Souza, Lucimar da Silva Pereira, Luis Aderson Magalhaes Avila Paz, Luiz Carlos Marques da Costa, Luiz Carlos Xavier dos Santos, Luiz Rocha